



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

www.magda.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/magda

Quinta-feira, 16 de agosto de 2018

Ano I | Edição nº 19

Página 1 de 6

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE MAGDA	2
Decretos	4
Portarias	5
Licitações e Contratos	5
Errata	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Magda, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Magda poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.magda.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/magda
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Magda

CNPJ 45.660.628/0001-51
Rua 7 de Setembro, 981
Telefone: (17) 3487-9020
Site: www.magda.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/magda

Câmara Municipal de Magda

CNPJ 59.852.012/0001-97
Rua Brasil, 311
Telefone: (17) 3487-1146
Site: www.camaramagda.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal de Magda - IPREM

CNPJ 63.892.350/0001-20
Rua 7 de Setembro, 981
Telefone: (17) 3487-1355



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Magda garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.magda.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/magda



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

www.magda.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/magda

Quinta-feira, 16 de agosto de 2018

Ano I | Edição nº 19

Página 2 de 6

PODER EXECUTIVO DE MAGDA

LEI Nº. 1281, DE 15 DE AGOSTO DE 2018.

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MAGDA:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAGDA DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, por Decreto, crédito adicional especial no valor de até R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), destinados a aquisição de Ônibus Rural Escolar, em convênio com o Ministério da Educação, através do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.

Parágrafo Único - O crédito autorizado pelo “caput” deste artigo será coberto com recursos a que alude os incisos I, II e/ou III, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4320/64.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder alterações no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Magda, 15 de agosto de 2018.

VIVIANE APARECIDA CASELLI VITAL

Prefeita Municipal

Registrada e publicada por afixação em local de costume desta Prefeitura nos termos da LOM, na data Supra.

Orlando Gitti Junior

Secretário Administrativo

LEI Nº. 1.282, DE 15 DE AGOSTO DE 2018.

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MAGDA:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAGDA DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, por Decreto, crédito adicional especial no valor de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), destinados a aquisição de Mobiliários de Sala de Aula, em convênio com o Ministério da Educação, através do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.

Parágrafo Único - O crédito autorizado pelo “caput” deste artigo será coberto com recursos a que alude os incisos I, II e/ou III, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4320/64.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder alterações no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Magda, 15 de agosto de 2018.

VIVIANE APARECIDA CASELLI VITAL

Prefeita Municipal

Registrada e publicada por afixação em local de costume desta Prefeitura nos termos da LOM, na data Supra.

Orlando Gitti Junior

Secretário Administrativo

LEI Nº. 1.283, DE 15 DE AGOSTO DE 2018.

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MAGDA:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAGDA DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

www.magda.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/magda

Quinta-feira, 16 de agosto de 2018

Ano I | Edição nº 19

Página 3 de 6

SEGUINTE LEI:

Art. 1º – Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, por Decreto, crédito adicional especial no valor de até R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), destinados a Custeio para o CRAS, em convênio com o Ministério do Desenvolvimento Social, Emenda nº 37300002.

Parágrafo Único - O crédito autorizado pelo “caput” deste artigo será coberto com recursos a que alude os incisos I, II e/ou III, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4320/64.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder alterações no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Magda, 15 de agosto de 2018.

VIVIANE APARECIDA CASELLI VITAL

Prefeita Municipal

Registrada e publicada por afixação em local de costume desta Prefeitura nos termos da LOM, na data Supra.

Orlando Gitti Junior

Secretário Administrativo

LEI Nº. 1.284, DE 15 DE AGOSTO DE 2018.

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MAGDA:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAGDA DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, por Decreto, crédito adicional especial no valor de até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), destinados a Custeio – Material de Consumo e Prestação de Serviços para a Unidade Básica de Saúde, em convênio com a Secretaria de Estado da Saúde, Plano de Trabalho N.º 9979.

Parágrafo Único - O crédito autorizado pelo “caput” deste artigo será coberto com recursos a que alude os incisos I, II e/ou III, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4320/64.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder alterações no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Magda, 15 de agosto de 2018.

VIVIANE APARECIDA CASELLI VITAL

Prefeita Municipal

Registrada e publicada por afixação em local de costume desta Prefeitura nos termos da LOM, na data Supra.

Orlando Gitti Junior

Secretário Administrativo

LEI Nº. 1.285, DE 15 DE AGOSTO DE 2018.

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MAGDA:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAGDA DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, por Decreto, crédito adicional especial no valor de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), destinados a aquisição de Brinquedos e Materiais Pedagógicos para o Departamento Municipal de Educação e Cultura.

Parágrafo Único - O crédito autorizado pelo “caput” deste artigo será coberto com recursos a que alude os incisos I, II e/ou III, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4320/64.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder alterações no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

www.magda.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/magda

Quinta-feira, 16 de agosto de 2018

Ano I | Edição nº 19

Página 4 de 6

publicação, revogadas as disposições em contrário.

Magda, 15 de agosto de 2018.

VIVIANE APARECIDA CASELLI VITAL

Prefeita Municipal

Registrada e publicada por afixação em local de costume desta Prefeitura nos termos da LOM, na data Supra.

Orlando Gitti Junior

Secretário Administrativo

LEI Nº. 1.286, DE 15 DE AGOSTO DE 2018.

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MAGDA:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAGDA DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, por Decreto, crédito adicional especial no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), destinados a aquisição de Livros Paradidáticos para o Departamento Municipal de Educação e Cultura.

Parágrafo Único - O crédito autorizado pelo “caput” deste artigo será coberto com recursos a que alude os incisos I, II e/ou III, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4320/64.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder alterações no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Magda, 15 de agosto de 2018.

VIVIANE APARECIDA CASELLI VITAL

Prefeita Municipal

Registrada e publicada por afixação em local de costume desta Prefeitura nos termos da LOM, na data Supra.

Orlando Gitti Junior

Secretário Administrativo

Decretos

DECRETO Nº 2007, 15 DE AGOSTO DE 2018.

Dispõe sobre a suspensão de pagamento de acordo de licença prêmio de servidor e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MAGDA, Comarca de Nhandeara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO que foi realizado no dia 28 de novembro de 2017 celebração de acordo entre a municipalidade e o servidor aposentado Claudemir Afonso Veschi, tendo como objeto o pagamento em pecúnia de licença prêmio vencidas;

CONSIDERANDO que por muitos anos o servidor exerceu cargo em comissão na administração e que não gozou licença prêmio na ativa, gerando o saldo no momento de sua aposentadoria;

CONSIDERANDO que o administrador na época, diante do seu poder discricionário, agiu em benefício aos cofres públicos, uma vez que devido o valor a título em pecúnia ao servidor e dessa forma a celebração do acordo na época foi nos termos dos princípios constitucionais, consequentemente foi dividido em 10 (dez) parcelas de iguais valores e sem correção monetária e juros o valor de R\$ 73.911,46 (setenta e três mil, novecentos e onze reais e quarenta e seis centavos), cujas parcelas dariam o valor mensal de R\$ 7.391,14 (sete mil, trezentos e noventa e um real e quatorze centavos), iniciando em janeiro de 2018 e com término em outubro de 2018;

CONSIDERANDO o teor do relatório quadrimestral do TCESP onde relatou a incoerência do acordo celebrado entre a municipalidade e servidor, por cautela;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica suspenso a continuação do pagamento do acordo celebrado pela municipalidade e o servidor acima descrito, aguardando-se deslinde do relatório do



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

www.magda.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/magda

Quinta-feira, 16 de agosto de 2018

Ano I | Edição nº 19

Página 5 de 6

TCESP.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Magda, aos 15 de agosto de 2018.

Viviane Aparecida Caselli Vital

Prefeita Municipal

Registrado e publicado por afixação em local de costume desta Prefeitura, na data supra.

Orlando Gitti Junior

Secretário Administrativo

Portarias

PORTARIA N.º 187, DE 14 DE AGOSTO DE 2.018.

Viviane Aparecida Caselli Vital, Prefeita Municipal de Magda, Comarca de Nhandeara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Prorrogar a licença para tratamento de saúde do servidor municipal, Paulo Manoel Agostinho, portador do RG. n.º 30.885.726-4, lotado no cargo público de provimento efetivo de Tratorista, Ref. "7", Padrão "A", pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, no período de 11-08-2018 à 06-02-2019, conforme Atestado e Laudo Médico, anexo ao prontuário do referido servidor, nos termos dos Artigos 58 à 64, da LCM. n.º 047, de 12-03-2010.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrario.

Registre-se. Publique-se. Comunique-se.

MAGDA (SP), 14 DE AGOSTO DE 2018.

Viviane Aparecida Caselli Vital

Prefeita Municipal.

Registrada e publicada por afixação em local de costume desta Prefeitura, na data supra.

Orlando Gitti Junior

Secretário Administrativo.

PORTARIA N.º 188, DE 14 DE AGOSTO DE 2.018.

Viviane Aparecida Caselli Vital, Prefeita Municipal de Magda, Comarca de Nhandeara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Prorrogar a licença para tratamento de saúde do servidor municipal, Mauro Tardioli, portador do RG. n.º 11.082.187-7, lotado no cargo público de provimento efetivo de Encarregado de Obras e Serviços, Ref. "15", Padrão "H", pelo prazo de 60 (sessenta) dias, no período de 04-08-2018 à 02-10-2018, conforme Atestado e Laudo de pericia médica, anexo ao prontuário do referido servidor, nos termos dos Artigos 58 à 64, da LCM. n.º 047, de 12-03-2010.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrario.

Registre-se. Publique-se. Comunique-se.

MAGDA (SP), 14 DE AGOSTO DE 2018.

Viviane Aparecida Caselli Vital

Prefeita Municipal.

Registrada e publicada por afixação em local de costume desta Prefeitura, na data supra.

Orlando Gitti Junior

Secretário Administrativo

Licitações e Contratos

Errata

RETIFICAÇÃO EDITAL

Referência: PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 057/2018

Em análise minuciosa ao Edital a Pregoeira, no uso de suas atribuições e em obediência a Lei nº 8.666/93, bem como em respeito aos princípios licitatórios, DECIDE que fica excluída a exigência do Item VI, 1.4, alínea "d", passando a vigorar com a seguinte redação:

"VI-DO CONTEÚDO DO ENVELOPE "HABILITAÇÃO"

1.4 - OUTRAS COMPROVAÇÕES



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

www.magda.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/magda

Quinta-feira, 16 de agosto de 2018

Ano I | Edição nº 19

Página 6 de 6

a) Declaração formal de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho na observância das vedações estabelecidas no Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, ou seja, proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme Anexo III.

b) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, conforme Anexo IV.

c) Declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos da Lei Complementar nº 123/06, conforme Anexo V.”

Por se tratar de matéria que não prejudica a competição, ao contrário, aumenta a possibilidade de formulação de propostas, ficam mantidas as datas estabelecidas no Edital.

Magda (SP), 15 de agosto de 2018.

KELLY REGINA MENDES LEONCINI

Pregoeira